



EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DO MUNICÍPIO DE DESCANSO – ESTADO DE SANTA CATARINA

ATA DE REUNIÃO DE JULGAMENTO
PREGÃO PRESENCIAL 13/2021

A GAUCHINHO MAQUINAS E IMPLEMENTOS LTDA ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 14.330.863/0001-31, localizada na Rod. BR 282, Km 580, s/n,º na Cidade de Pinhalzinho-SC, neste ato representada por sua sócia proprietária, vem respeitosamente à Vossa Senhoria apresentar

RECURSO

à Ata de Reunião a Qual decretou a inabilitação da Recorrente no **PROCESSO LICITATÓRIO nº 28/2021, PREGÃO PRESENCIAL 13/2021** pelos fatos e fundamentos que passa a expor:

MUNICÍPIO DE DESCANSO

RECEBIDO EM:

DATA: 16 / 04 / 2021

HORAS: 09:30

Infância



I – DOS FATOS

Alega o Pregoeiro que a Recorrente GAUCHINHO MÁQUINAS E IMPLEMENTOS teria deixado de cumprir com as exigências contidas no edital, tendo em vista que não apresentou o documento exigido no item 6.3, conforme abaixo estipulado:

6.3. Qualificação Econômico-Financeira:

a) *Certidão Negativa de Falência, Recuperação Judicial ou Extrajudicial, expedida pelos cartórios de registro de falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial da sede da pessoa jurídica, com prazo de validade expresso, do Sistema SAJ.*

b) *Certidão Negativa de Falência, Recuperação Judicial ou Extrajudicial, expedida pelos cartórios de registro de falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial da sede da pessoa jurídica, com prazo de validade expresso, do Sistema E-PROC.*

Primeiramente cumpre destacar que diferentemente do que constou em ata, a Recorrente apresentou sim os documentos do tribunal de justiça. Entretanto por um equívoco foram apresentadas as certidões negativa cível e não de Falência.

Pois bem, conforme se vislumbra da própria ata da reunião a Empresa ora recorrente, **apresentou a melhor oferta para a municipalidade, no valor de R\$ 48.0000,00 (quarenta e três mil reais), o que por si só já é passível de reapreciação.**

Como sabido a segunda menor oferta foi da empresa vencedora a qual deu um lance R\$ 48.800,00 (quarenta e oito mil e oitocentos reais), **gerando de cara um prejuízo ao erário público.**

Conforme se vislumbra do próprio edital em sua cláusula 7.18, a Recorrente jamais deveria ter sido desclassificada por um simples documento formal, o qual poderia ser prontamente autenticado por uma simples consulta ao site do TJSC.

7.18. No julgamento da habilitação e das propostas, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.





Nada obstante, por se tratar a Recorrente de uma Micro Empresa e tratando-se de um documento fiscal, Vossa Senhoria poderia ter concedido o prazo de 05 (cinco) dias para sua juntada.

Há previsão legal para isso!!!

Além da previsão legal, **conforme se vislumbra do próprio edital em sua cláusula 6.4.1,** deveria ter sido concedido o prazo de 05 (cinco) dias à Recorrente para apresentação do documento.

6.4.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, à Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar nº 123 (art. 42 e 43, § 1º), de 14/12/2006 alterada pela Lei Complementar nº 147 de 07/08/2014, será assegurado o prazo de até 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, e comprovação da regularização para este Pregão.

Ora, a **qualificação do documento poderia ser facilmente aferida com o simples acesso ao site do Tribunal de Justiça, e confirmada que a situação cadastral da empresa encontrava-se em perfeita legalidade, não havendo qualquer motivo para o prosseguimento da inabilitação.**

Nada obstante, importante destacar que com a inabilitação da Recorrente houve um prejuízo à municipalidade.

Ainda em tempo, importante destacar que conforme prevê o nosso ordenamento jurídico **“as normas que disciplinam os pregões serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse público, os princípios constitucionais, a finalidade e a segurança da contratação”.**

O simples documento não seria passível de comprometer qualquer interesse público ou princípio constitucional, e nem muito menos a finalidade e a



segurança da contratação, sendo que como mencionado anteriormente, poderia ter sido facilmente aferido por Vossa Senhoria que o cadastro encontrava-se em perfeita legalidade.

Neste sentido, tendo em vista que não há qualquer motivo para a manutenção da inabilitação da Recorrente GAUCHINHO MÁQUINAS E IMPLEMENTOS, sendo que esta apresentou a melhor proposta aos interesses públicos e tendo em vista que o erro formal na documentação poderia ser facilmente aferido por Vossa Senhoria no ato do pregão respeitosamente requer-se a reapreciação de Vossa Decisão, reabilitando a Recorrente para o presente pregão, declarando-a vencedora do presente certame.

II – DO PEDIDO

Isto posto, respeitosamente requer-se à Vossa Senhoria o recebimento do presente recurso para o fim de julgá-lo totalmente procedente, determinando a imediata revogação da Ata de Reunião, decretando a habilitação da Recorrente para os devidos fins de direito e conseqüentemente declara-la vencedora do certame.

Requer-se Ainda o imediato encaminhamento do presente recurso ao Ministério Público desta comarca para sua apreciação e ponderações.

Neste termos,

pede deferimento.

Chapecó-SC 14 de abril de 2021.

GAUCHINHO MÁQUINAS E IMPLEMENTOS LTDA ME

Debora Mantano

14.330.863/0001-31

**GAUCHINHO MÁQUINAS E
IMPLEMENTOS LTDA ME - ME**

BR 282 - Km 580 - Distrito Industrial Machado
CEP 89.870-000 - Pinhalzinho - Santa Catarina



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
de Santa Catarina

CERTIDÃO FALÊNCIA, CONCORDATA E RECUPERAÇÃO JUDICIAL Nº: 826062

À vista dos registros constantes no **sistema eproc do Primeiro Grau de Jurisdição** do Poder Judiciário de Santa Catarina, utilizando como parâmetro os dados informados pelo(a) requerente, NADA CONSTA distribuído em relação a:

NOME: GAUCHINHO MÁQUINAS E IMPLEMENTOS LTDA ME

Raiz do CNPJ: 14.330.863

Certidão emitida às 18:28 de 14/04/2021.

OBSERVAÇÕES

- 1) Esta certidão tem validade de 60 (sessenta) dias a contar da data da emissão.
- 2) Certidão expedida em consonância com a Lei nº 11.101/2005, com a inclusão das classes extrajudiciais: 128 - Recuperação Extrajudicial e 20331 - Homologação de Recuperação Extrajudicial;
- 3) Foram considerados os normativos do CNJ;
- 4) Os dados informados são de responsabilidade do solicitante e devem ser conferidos pelo interessado e/ou destinatário;

ATENÇÃO: A presente certidão é válida desde que apresentada juntamente com a respectiva certidão de registros cadastrados no sistema de automação da justiça - SAJ5, disponível através do endereço <https://esaj.tjsc.jus.br/sco/abrirCadastro.do>



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA
Comarca de Pinhalzinho

CERTIDÃO
FALÊNCIA, CONCORDATA E RECUPERAÇÃO JUDICIAL

CERTIDÃO Nº: 8345428

FOLHA: 1/1

À vista dos registros cíveis constantes nos sistemas de informática do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina da Comarca de Pinhalzinho, com distribuição anterior à data de 09/04/2021, verificou-se NADA CONSTAR em nome de:

GAUCHINHO MÁQUINAS E IMPLEMENTOS LTDA ME, portador do CNPJ: 14.330.863/0001-31. *****

OBSERVAÇÕES:

- a) para a emissão desta certidão, foram considerados os normativos do Conselho Nacional de Justiça;
- b) os dados informados são de responsabilidade do solicitante e devem ser conferidos pelo interessado e/ou destinatário;
- c) a autenticidade deste documento poderá ser confirmada no endereço eletrônico <http://www.tjsc.jus.br/portal>, opção Certidões/Conferência de Certidão;
- d) para a Comarca da Capital, a pesquisa abrange os feitos em andamento do Foro Central, Eduardo Luz, Norte da Ilha, Fórum Bancário e Distrital do Continente;
- e) certidão é expedida em consonância com a Lei nº 11.101/2005, com a inclusão das classes extrajudiciais: 128 - Recuperação Extrajudicial e 20331 - Homologação de Recuperação Extrajudicial.

ATENÇÃO: A presente certidão é válida desde que apresentada juntamente com a respectiva certidão de registros cadastrados no sistema eproc, disponível através do endereço <https://certeproc1g.tjsc.jus.br>

Certifico finalmente que esta certidão é isenta de custas.

Esta certidão foi emitida pela internet e sua validade é de 60 dias.

Pinhalzinho, quarta-feira, 14 de abril de 2021.

PEDIDO Nº:

0011042194

